

INTERESSADA : ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM ISRAEL  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM  
ENFERMAGEM E ESPECIALIZAÇÃO EM INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO  
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

PROCESSO N°122/2003

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/07/2005.*

**PARECER CEE/PE N° 44/2005-CEB**

---

## **I- RELATÓRIO:**

Mediante ofício enviado ao Conselho Estadual de Educação, a diretora da Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel solicita renovação de autorização do Curso Técnico em Enfermagem e Especialização em Instrumentador Cirúrgico.

Constam do processo n° 122/2003 os seguintes documentos:

- ofício n° 35/2003 da diretora da escola solicitando a renovação da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, reconhecido pela Portaria SE n° 5821 de 15 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial – 24/10/2001
- ofício n° 14/2004, solicitando renovação do “Curso Técnico em Enfermagem e de Especialização em Instrumentador Cirúrgico”
- cópia da Portaria SE n° 5821/2001 que aprova emenda regimental e autoriza o funcionamento dos cursos citados no item anterior
- portarias que autorizam curso na modalidade suplência em 1997, de reconhecimento do Curso de Auxiliar de Enfermagem e de Instrumentador Cirúrgico
- Pareceres CEE/PE n°s 54/2001 e 53/2002 que tratam da autorização do Curso Técnico em Enfermagem e, posteriormente, de uma alteração proposta em sua organização
- ofício n° 35/2004 que solicita renovação dos planos dos cursos, em pauta neste Parecer
- relatório das ações desenvolvidas e propostas nos objetivos e metas do plano autorizado
- plano de curso, proposta pedagógica, relação do corpo docente e técnico com as respectivas comprovações de estudos
- regimento substitutivo
- formulário de visita especial sem assinatura da comissão designada para tal
- portaria que designa a comissão de especialistas para análise das condições de oferta
- relatório da SECTMA assinado por dois dos integrantes designados na Portaria CEE/PE n° 26/2004.

## **II – ANÁLISE:**

Nesse processo, o plano de curso é composto dos seguintes itens: justificativa, objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, quadro de pessoal com a devida comprovação de estudos, indicação de diplomas e certificados.

A organização curricular do Curso Técnico em Enfermagem é estruturada em quatro módulos com duração de 18 meses, perfazendo um total de 1800 horas, incluídas 600 destinadas ao estágio supervisionado. As disciplinas estão distribuídas por módulo nos seguintes termos:

**MÓDULO I**

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA PRÁTICA	TOTAL
Higiene e Profilaxia	70h	-	70h
Anatomia e Fisiologia Humana	60h	-	60h
Microbiologia e Parasitologia	60h	-	60h
<b>Total do Módulo I</b>	<b>190h</b>	<b>-</b>	<b>190h</b>

**MÓDULO II**

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA PRÁTICA	TOTAL
Enfermagem Medica	90h	60h	150h
Enfermagem Cirúrgica			
- Pré e Pós-Operatório	60h	50h	110h
- Bloco Operatório	60h	50h	110h
Psicologia Aplicada à Enfermagem	30h	-	30h
Enfermagem Neuropsiquiátrica	60h	30h	90h
Nutrição e Dietética	50h	-	50h
Introdução à Enfermagem	120h	110h	230h
<b>Total do Módulo II</b>	<b>470h</b>	<b>300h</b>	<b>770h</b>

**MÓDULO III**

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA PRÁTICA	TOTAL
Enfermagem em Saúde Pública			
- Doenças Infecciosas e Parasitárias	60h	50h	110h
- Saúde da Comunidade	60h	50h	110h
Enfermagem Materno Infantil			
- Enfermagem Obstétrica	60h	50h	110h
- Enfermagem Pediátrica	60h	50h	110h
Ética Profissional	30h	-	30h
Noções de Administração de Unidade de Enfermagem	30h	-	30h
<b>Total do Módulo III</b>	<b>300h</b>	<b>200h</b>	<b>500h</b>

**MÓDULO IV**

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA PRÁTICA	TOTAL
Noções de Farmacologia	30h	-	30h
Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva - UTI	60h	-	60h
Enfermagem em Unidade de Emergência e Urgência	60h	-	60h
Enfermagem em Unidade Oncológica	30h	-	30h
Enfermagem em Unidade Geriátrica	30h	-	30h
Política de Saúde	30h	-	30h
Estágio Específico	-	100h	100h
<b>Total do Módulo IV</b>	<b>240h</b>	<b>100h</b>	<b>340h</b>

O Curso de Especialização de Nível Técnico em Instrumentador Cirúrgico, por sua vez, é destinado aos profissionais que já exercem a função, tem uma carga horária de 684 horas e sua organização está descrita no formato abaixo transcrito.

**MATRIZ CURRICULAR**  
**Curso: Especialização ao Nível Técnico em Instrumentador Cirúrgico**

DISCIPLINAS CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Anatomia e Fisiologia Humanas	60
Microbiologia e Parasitologia	36
Enfermagem Cirúrgica	96
Psicologia Aplicada e Ética Profissional	60
Organização	36
Enfermagem em Centro Cirúrgico	96
Estágio Supervisionado	300
<b>Total Geral</b>	<b>684</b>

Essas informações são complementadas com os conteúdos programáticos contidos na proposta pedagógica que apresenta de forma detalhada, as “matérias” dos módulos.

Constam do relatório da SECTMA as seguintes informações:

- a organização técnico/administrativa e pedagógica, organização do ensino e a da vida escolar estão de acordo com o regimento escolar aprovado na época da autorização
- o dossiê dos alunos comprova escolaridade compatível com o requisito de acesso ao curso, e os requerimentos estão devidamente preenchidos
- o registro de aproveitamento do conhecimento e das experiências anteriores seguem procedimentos compatíveis com a Resolução CNE/CEB nº 04/1999
- as atas dos resultados finais correspondem aos registros nos diários de classe
- o processo de expedição dos documentos é compatível com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN
- a instituição não dispõe de um sistema informatizado para escrituração e registro escolar, porém a forma manuscrita atende às exigências da LDBEN
- a carga horária cumpre o previsto no plano de curso
- o sistema de avaliação de ensino e aprendizagem mantém a perspectiva da proposta pedagógica, do plano de curso e do regimento escolar
- a proposta pedagógica está sendo desenvolvida de acordo com a autorização do curso, nos termos do Parecer CEE/PE nº 54/2001-CEB
- não existe um plano de avaliação institucional em curso
- as instalações, equipamentos, espaço físico e mobiliário atendem às exigências legais e a sala de prática é compatível com o plano de curso e a avaliação do COREN
- a instituição não atende aos requisitos da Lei Federal nº 10.098/2000 que trata da promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida
- o quadro de docentes atende à demanda das turmas e são profissionais habilitados ao exercício das atividades desenvolvidas na sala de aula e em campo de estágio
- o plano de capacitação dos docentes foi vivenciado conforme estabelece o plano de curso autorizado
- os funcionários são habilitados, constando de seu quadro um bibliotecário
- a biblioteca dispõe de pessoal capacitado, mas seu mobiliário ainda é insuficiente
- há convênios e parcerias com hospitais autorizados pela Secretaria de Saúde, e o plano de estágio é devidamente acompanhado pelo supervisor dessa área.

Com tais informações, ouviu-se a responsável pela instituição e foi estabelecido um prazo e executado um projeto, conforme verificação anexa ao processo, que favorece a acessibilidade exigida pela legislação acima mencionada.

É necessário que seja cumprida proposta de ampliação do mobiliário da biblioteca.

**III- VOTO:**

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à renovação de autorização do curso Técnico em Enfermagem e de Especialização em Instrumentador Cirúrgico na Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel, localizada na Rua Major Afonso Leal, nº 71 – Casa Amarela, por um período de quatro anos, insistindo, no entanto, que seja acompanhado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA com o apoio da Secretaria de Educação que deverá enviar, no período de dois anos, relatório ao Conselho Estadual de Educação.

**IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2005

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de julho de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente